

Decreto n° 1.104

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, parágrafo 1°, alínea "B" do Decreto Lei Estadual n° 13.030 de 28 de Outubro de 1942, combinado com o parágrafo 2° do artigo 385 da Consolidação das Leis do Ensino,

Exonera:

a partir desta data, a senhorita Maria Eugenia Justino, da 2ª Escola Primária Masculina Rural, localizada no Bairro Guanabara, neste Município, cargo esse que vinha exercendo em caráter interino. Prefeitura Municipal de Pompeia, em 15 de Dezembro de 1962.

a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 15 de Dezembro de 1962

Publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

a) Augusto Costa
Secretário

Decreto n° 1.105

O Senhor Prefeito Municipal de Pompéia,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que, galhos de arvores, terra, restos de construções e resíduos, não se compreendem lixo domiciliar;

Considerando que, é comum a colocação desses entulhos na via pública;

1145 Considerando que, o artigo 134 da Lei
373 de ²²⁻¹²⁻⁵⁷ 12-12-57, que regulamenta a Taxa de Lixo Domiciliar, não se refere aqueles entulhos,

Decreta:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido a colocação de galhos de arvores, entulhos, restos de construções, esórias e resíduos na via pública, por mais de 24 horas,

Artigo 2º - Ao infrator será cobrada a multa de cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), além da cobrança de cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por viagem que os veículos da Municipalidade efetuarem para a retirada e limpeza do local.

Parágrafo Único - A Municipalidade efetuará a retirada desses entulhos sem a cobrança da multa, bem como, colocará terra para aturar fossas e poços, desde que, o contribuinte solicite, após efetuar o depósito equivalente as viagens executadas pelos veículos da Municipalidade, na base de cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por viagem, na Tesouraria Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 28 de Dezembro de 1962.

a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.
Publicado por afixação em lugar público de costume na
mesma data.

a) Augusto Costa
Secretario

Decreto n.º 1.106

O Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo terceiro da Lei 585 de 19 de Outubro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º - Considera-se destinada à exploração agropecuária, para efeitos do artigo 1.º da Lei n. 585, de 19 de Outubro de 1962, a propriedade que, além de preencher as exigências do referido artigo e seu § 1.º, estiver utilizando em razoáveis condições técnicas, 80% (oitenta por cento) da sua área em atividades agrícolas (inclusive as florestais), pecuárias ou agropecuárias.

Parágrafo Único - Quando a área de terras efetivamente aproveitáveis for superior a 20% (vinte por cento) da área total da propriedade,